|  |
| --- |
| **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR049617/2018 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 30/08/2018 ÀS 15:57 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46218.012013/2018-14 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 28/08/2018 | |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**    **A CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001369/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:**      A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.    Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo;     |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | ABR/2017 | 1,56% | | MAI/2017 | 1,47% | | JUN/2017 | 1,41% | | JUL/2017 | 1,41% | | AGO/2017 | 1,29% | | SET/2017 | 1,29% | | OUT/2017 | 1,29% | | NOV/2017 | 0,92% | | DEZ/2017 | 0,74% | | JAN/2018 | 0,48% | | FEV/2018 | 0,25% | | MAR/2018 | 0,07% |   **RELAÇÕES SINDICAIS**  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**  **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001369/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:**  As empresas descontarão  de  todos  os  seus  empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho  a contribuição negocial instituida na forma do art. 513, "e" , da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a 1,90% (um virgula noventa por cento) dos salários percebidos  nos meses de AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO  de 2018, recolhendo  as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO,  respectivamente,  até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, sob a pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  O trabalhador que optar pela indenização e mais a folga no mesmo momento autoriza o desconto da contribuição negocial em favor do Sindicato profissional, devendo se manifestar por escrito.    **PARÁGRAFO SEGUNDO**  As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.              **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL**    **A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001369/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:**    As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, na conformidade do Art. 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial, mediante guias próprias, impressas ou disponíveis por meios eletrônicos, aos estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme tabela abaixo e com vencimentos em 10 DE OUTUBRO DE 2018 para a primeira parcela e 12 DE NOVEMBRO DE 2018 para a segunda parcela, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT. **Esta contribuição não é instituída pela União e as empresas enquadradas no SIMPLES não estão dispensadas de seu pagamento.**  As empresas que não tenham empregados ficam obrigadas a um recolhimento mínimo no valor de R$60,00 (sessenta reais) nos mesmos vencimentos previstos acima e sob as mesmas cominações.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição negocial oriunda do processo de negociação entre as categorias profissional e econômica e formadora do fundo financeiro a ser aplicado em benefícios à categoria econômica, implementação de programas para desenvolvimento do comércio representado e para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva como; editais, publicações, honorários profissionais e assembleias gerais extraordinárias.     |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE EMPREGADOS** | **VALOR** | | de 01 a 04 | 135,00 | | de 05 a 010 | 255,00 | | de 011 a 020 | 505,00 | | de 021 a 050 | 995,00 | | de 051 a 100 | 1.980,00 | | de 101 a 200 | 3.975,00 | | mais de 200 | 7.955,00 | | **sem empregados** | **60,00** |     **PARÁGRAFO SEGUNDO**  Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.   |  | | --- | | WALTER SEEWALD  PRESIDENTE  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO     LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_35_22.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_35_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_36_23.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_36_42.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_03.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_30.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_38_23.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_38_53.pdf)[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_39_30.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_39_50.pdf)[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_40_20.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_40_45.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_41_22.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_41_58.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_42_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_43_46.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_44_55.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_45_52.pdf)    **ANEXO II - ATA DE POSSE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T08_25_00.pdf) |